Lei Municipal n.° 207/2009.
De 21 de maio de 2009.

SANCIONADO
EM 21/05/2009.
PREFEITO MUNICIPAL

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

ALOISIO IRINEO JAKOBY, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

IIII – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

pmbomjesusdoaraguaia@hotmail.com
Rua Mato Grosso nº 327 - Centro - Cep: 78.678-000 - Bom Jesus do Araguaia - Mato Grosso
Fones: (66) 3538-1200 / (66) 3538-1201

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – 04 (quatro) membros representantes do Poder Público Municipal; observando–se que pelo menos 01 (um) deverá ser do Poder Legislativo;

II – 04 (quatro) membros da Sociedade Civil, sendo que 02 (dois) deverão ser do Movimento Popular.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida por agente público indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º O agente público responsável pelo Conselho Gestor oferecera todos os meios necessários para o exercício das competências atinentes ao Conselho.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

SANCIONADO
EM 21 / 05 / 2009
PREFEITO MUNICIPAL

pmbomjesusdoaraguaia@hotmail.com
Rua Mato Grosso nº 327 - Centro - Cep: 78.678-000 - Bom Jesus do Araguaia - Mato Grosso
Fones: (66) 3538-1200 / (66) 3538-1201

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS DO ARAGUAIA
Progresso, Democracia e Responsabilidade

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais observados o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

SANCIONADO
EM 21 / 05 / 2009
PREFEITURA MUNICIPAL

pmbomjesusdoaraguaia@hotmail.com
Rua Mato Grosso nº 327 - Centro - Cep: 78.678-000 - Bom Jesus do Araguaia - Mato Grosso
Fones: (66) 3538-1200 / (66) 3538-1201

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS DO ARAGUAIA Progresso, Democracia e Responsabilidade

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2009.

ALOISIO IRINEO JAKOBY
Prefeito Municipal

pmbomjesusdoaraguaia@hotmail.com
Rua Mato Grosso nº 327 - Centro - Cep: 78.678-000 - Bom Jesus do Araguaia - Mato Grosso
Fones: (66) 3538-1200 / (66) 3538-1201